



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/02/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 339

Autor  
Senador Inácio Arruda

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no artigo 24 § 1º, inciso I, alínea “i” da MPV – 339/2006, a seguinte redação:

Art, 24.....  
§ 1º .....  
I - .....  
i) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo pelo menos um indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas – UBES.

JUSTIFICATIVA

A indicação de um representante pela citada entidade, se justifica pelo fato de ser a União Brasileira de Estudantes Secundaristas, uma entidade, criada há mais de cinco décadas, com eleição congressual a cada 2 anos que conta com a participação de delegados de todos os estados da federação, legitimando-a portanto, como entidade representativa dos Estudantes Secundaristas que tem pautado em toda a sua existência a defesa e o interesse dos estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante ao mesmo tempo em que defende a juventude, a educação e uma nação livre e soberana ao lado dos movimentos sociais. A Presente emenda garanti ainda a participação organizada dos estudantes da educação básica assegurando assento às entidades estudantis da mesma forma que participam representações de entidades de gestores (UNDIME) e trabalhadores em educação (CNTE).

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

*Inácio Arruda*

